



CONFEDERAÇÃO
NACIONAL DE
SERVIÇOS

A PROPOSTA DA CNS DE DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS

RELATÓRIO RESUMIDO



ABRIL DE 2020



CONFEDERAÇÃO
NACIONAL DE
SERVIÇOS

DESONERAÇÃO
PARA TODOS
UMA BANDEIRA DA CNS

ANÁLISE PRODUZIDA POR:

DR. FERNANDO GARCIA DE FREITAS
DRA. ANA LELIA MAGNABOSCO

APRESENTAÇÃO

O presente estudo traz uma discussão detalhada da carga tributária no Brasil, sua evolução histórica e sua distribuição por componente da demanda (consumidores, empresas, etc.) e por setor de atividade econômica. Os serviços, que englobam as atividades de serviços pessoais, serviços prestados às empresas, serviços de informação, transportes, comércio e serviços financeiros e públicos, hoje representa 76,3% da economia brasileira. Esses setores são responsáveis pela maior fatia da carga tributária no Brasil: em 2017, o setor terciário respondeu por 59,8% dos impostos e contribuições arrecadados no país.

A análise dá embasamento à proposta da CNS de desoneração da folha de pagamentos, a qual é defendida pela entidade desde o início dos anos 2000. A CNS propõe a substituição da contribuição patronal ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), de parte da contribuição dos trabalhadores, do salário educação e da contribuição ao INCRA por um imposto sobre movimentações financeiras. Com isso, a tributação hoje exercida sobre a produção e o emprego – num

sistema em que quem emprega mais, paga mais – seria substituída por um imposto que incide sobre a renda dos brasileiros, tornando o financiamento da seguridade social mais justo do ponto de vista social. Além disso, as mudanças tributárias propostas visam a garantir o financiamento equilibrado do RGPS, a redução do custo da mão de obra, a formalização da economia, o aumento da competitividade externa e o crescimento econômico do país.

Essas mudanças são fundamentais tanto no longo prazo, para o equacionamento dos problemas de financiamento da previdência e de justiça social, como no contexto econômico atual do país, que deverá passar por um momento de desequilíbrio fiscal severo, aumento do desemprego e recessão aguda. Com isso, a CNS espera colaborar com o desenvolvimento do Brasil, contribuindo com ideias que permitam um entendimento mais profundo da tributação no país e da importância dos serviços para o crescimento e o aumento do emprego.

Luigi Nese
Presidente Fundador da CNS



Índice

1. CONCEITOS E EXPERIÊNCIAS DE TRIBUTAÇÃO SOBRE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS	5
2. PROPOSTA DA CNS DE DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS:	7
	9
3. EFEITOS DA PROPOSTA DA CNS	
ANEXO ESTATÍSTICO	15

CONCEITOS E EXPERIÊNCIAS DE TRIBUTAÇÃO SOBRE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS

Uma forma de tributação que foi empregada com sucesso num passado recente do Brasil foi a arrecadação sobre transações financeiras, ou sobre a movimentação financeira, como ficou conhecida no país. Essa é uma modalidade tributária com ampla experiência internacional e que foi defendida por vários governos e notáveis acadêmicos, de John Maynard Keynes a Joseph Stiglitz.

A tributação sobre transações financeiras é uma forma de impostos que têm várias finalidades e sua forma de aplicação varia bastante na experiência internacional. Na sequência deste capítulo, são analisados as motivações e as formas de tributação sobre movimentações financeiras e é feito um breve relato sobre a experiência internacional e brasileira no tema.

1.1 FORMAS DE TRIBUTAÇÃO E MOTIVAÇÕES

Em termos conceituais, a tributação sobre transações financeiras é um tipo de imposto que incide sobre a compra e venda de ativos financeiros e que tem, em geral, uma destinação específica pré-

determinada. Não é, portanto, um imposto sobre as atividades bancárias e de intermediação financeira, mas apenas um tributo que incide sobre as operações feitas nesses mercados.

As principais formas de tributação sobre transações financeiras são os:

- Imposto sobre transações de títulos: que como base de incidência a compra ou venda de títulos financeiros;
- Imposto sobre transações monetárias: que têm como base de tributação a compra e venda de moedas (mercado de divisas); e
- Imposto sobre transações bancárias: que têm como base de incidência as operações bancárias, em geral operações de depósitos e saques em conta corrente.

As motivações, ou propósitos, dessas formas de tributação são: a regulação do mercado financeiro, a tributação sobre a renda financeira e a busca de

fontes ocultas de arrecadação ou rendas que não são tributadas por outros impostos. O objetivo da regulação busca:

- O controle da volatilidade dos mercados financeiros;
- A contenção da especulação financeira; ou
- A equalização de taxas e remunerações de ativos.

A tributação sobre a renda financeira e a tributação sobre transações financeiras como busca de fontes ocultas de arrecadação ou rendas que não são tributadas por outros impostos têm por objetivos:

- A cobrança mais justa e equitativa de impostos; e
- Formas de impostos menos suscetíveis à evasão fiscal

No que diz respeito especificamente esses dois pontos, vale destacar que as transações financeiras estão concentradas nas mãos das pessoas e empresas mais ricas da sociedade, o que leva a esse tipo de imposto ter progressividade com uma alíquota única para todos os cidadãos ou empresas. De outro lado, os impostos sobre transações financeiras são fáceis de serem controladas por haver um número relativamente de empresas responsáveis por essas operações (bancos, casas de câmbio e corretoras).

1.2 A EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL

No início dos anos 2010, havia cerca de 40 países operando impostos sobre transações financeiras. Segundo Griffith-Jones e Persaud (2012) esses impostos arrecadavam cerca de US\$ 40 bilhões por ano nesses países.

Entre essas experiências, destacam-se:

- A Bélgica, que tem uma tributação sobre valores mobiliários (excluídas as operações primárias de colocação de títulos).

- A Colômbia, que introduziu em 1998 um imposto sobre transações financeiras de 0,2%, cobrindo todas as transações financeiras, incluindo notas promissórias, processamento de pagamentos por meio de transferência telegráfica, internet banking ou outros meios, saques bancários e cheques e dinheiro em depósitos a prazo.

- A Finlândia, que tem um imposto de 1,6% sobre a transferência de ações, títulos de dívida e derivativos entre finlandeses.

- A França, que introduziu em 2012 um imposto sobre transações financeiras (ITF). O ITF cobra um imposto de 0,2% sobre as compras de ações de empresas francesas de capital aberto com um valor de mercado superior a mil milhões de euros.

- A Itália, que instituiu em 2013 um imposto sobre as transações financeiras que englobam ações emitidas por empresas residentes italianas com uma capitalização igual ou superior a EUR 500 milhões, contratos de capital em dinheiro, contratos de derivativos de ações e instrumentos que incorporem ou representem as ações (ADR, GDR) independentemente da residência do emissor.

- O Peru, que introduziu em 2003 um imposto geral sobre transações financeiras de 0,1% sobre todas as transferências eletrônicas de entrada denominadas em moeda estrangeira, independentemente de seu país de origem, com o objetivo de obter financiamento para o setor de educação.

- A Polônia, que tem um imposto de 1% sobre a venda ou troca de direitos de propriedade, que inclui valores mobiliários e derivativos. O imposto aplica-se a transações que são realizadas na Polônia ou que concedem direitos de propriedade que devem ser exercidos na Polônia. Todas as transações de ações, de títulos do Tesouro polonês e contas emitidas pelo Banco Nacional estão isentos do imposto.

1.3 A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA

A experiência tributária brasileira têm dois impostos sobre transações financeiras. O primeiro é o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), que tem como objetivos a regulação do mercado de crédito e a cobrança de tributo sobre a renda financeira. O IOF incide sobre operações de crédito, câmbio de moedas e compra de seguros e sobre operações relativas a títulos e valores imobiliários.

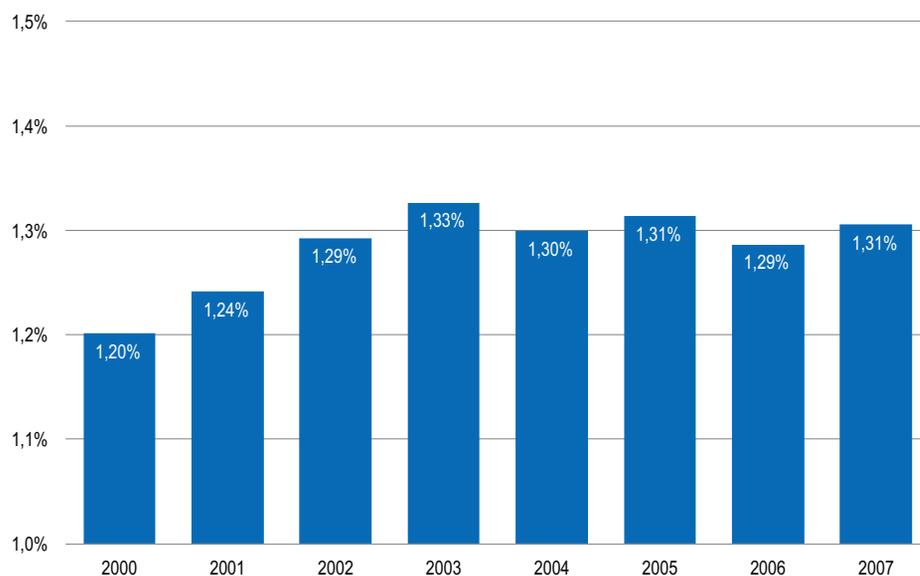
O segundo tipo de imposto sobre transações financeiras foi a Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), um imposto federal que vigorou no Brasil de 1997 a 2007. No final de sua vigência, a alíquota era de 0,38%. Foi criada em substituição ao Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira (IPMF), que havia sido criado em 1993, durante o governo de Itamar Franco. Sua alíquota inicial era de 0,25% e incidia sobre os débitos lançados nas contas mantidas pelas instituições financeiras e transações gerais da economia. O IPMF foi criado com o objetivo de substituir o Imposto de Renda (IR), já que é um imposto que atinge as grandes fortunas. Durante sua vigência o IPMF foi mais eficaz que o IR, pois gerava de forma estável um volume maior de recursos para o Tesouro.

A CPMF foi instituída em 1996 no governo do Fernando Henrique Cardoso e passou a vigorar a partir de janeiro de 1997. A CPMF, ao contrário do IPMF, era uma contribuição destinada ao custeio da Saúde Pública, da Previdência Social e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. No final de sua vigência, a Previdência Social e a erradicação da pobreza recebiam aproximadamente 26% e 21% do total da arrecadação, respectivamente. A CPMF foi extinta no final de 2007 quando o senado votou contra sua prorrogação até 2011.

O Gráfico 1.1 traz a evolução da razão entre a arrecadação de CPMF e o PIB. Essa relação se manteve bastante estável de 2000 a 2007, variando entre 1,29% e 1,31%. Isso revela a capacidade desse instrumento fiscal de garantir fundos estáveis para o financiamento de despesas públicas como a previdência que são, a princípio, inflexíveis.

Após a extinção da CPMF, houve algumas tentativas de recriação. Em 2008, foi proposto a criação da Contribuição Social para a Saúde (CSS), cuja alíquota seria de 0,1% sobre o movimento financeiro. Diferentemente da CPMF, os trabalhadores que recebiam um salário de até R\$ 3.038,00 ficariam isentos. Em 2010, o governo defendeu a volta do tributo a partir de 2011.

Gráfico 1.1
Arrecadação de CPMF em relação ao PIB, Brasil, 2000 a 2007



Fonte: Secretaria da Receita Federal e IBGE

2

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS: HISTÓRICO RECENTE E A PROPOSTA DA CNS

A desoneração da folha de pagamentos é uma proposta defendida pela Confederação Nacional dos Serviços desde o início dos anos 2000. Ela tem por objetivo reduzir os custos das empresas brasileiras, melhorar a posição competitiva do país e fomentar a formalização do contrato de trabalho. Para tanto, a CNS propõe a **substituição da contribuição patronal, de parte da contribuição dos trabalhadores para o RGPS, do salário educação e da contribuição ao INCRA por outro imposto específico destinado ao financiamento da previdência social.**

A ideia é retirar o ônus do financiamento da previdência da produção e repassar esse custo para a renda dos brasileiros, aos moldes do que é praticado nos países mais desenvolvidos. Em outros termos, a CNS propõe tornar a contribuição da previdência num imposto que incida sobre a renda, e não sobre a produção. A proposta da CNS visa a manutenção dos recursos para o financiamento das aposentadorias e pensões do INSS, ou seja, ela busca preservar os benefícios dos trabalhadores sem gerar desequilíbrio fiscal no RGPS.

A forma direta e mais eficaz de promover essa mudança é **zerar a contribuição patronal para todas as empresas do país**, sejam elas contribuintes do GPS, da contribuição sobre faturamento bruto ou do Simples Nacional, e **reduzir a contribuição dos trabalhadores**, que passaria a variar entre 5% e 8%, de acordo com a faixa salarial de cada empregado e **zerar o salário educação e a contribuição ao INCRA**. Para obter, de forma segura, os recursos para o financiamento das aposentadorias e pensões, será empregado um tributo sobre depósitos à vista nos bancos, o qual é chamado de Contribuição Previdenciária sobre Movimentação Financeira (CP). A arrecadação dessa contribuição será feita diretamente sobre o débito de cada movimentação na conta corrente bancária de todas as pessoas físicas e jurídicas do país, sejam elas entidades com ou sem fins lucrativos.

Para cobrir a perda de receita da desoneração da folha **é necessária uma alíquota de apenas 0,81%** sobre os saques, como será apresentado em detalhe no capítulo seguinte deste estudo. Esse imposto não será cobrado nas movimentações de

conta corrente para conta de poupança ou na aquisição de qualquer tipo de ativo financeiro, de forma a não coibir a poupança e não distorcer as remunerações relativas de ativos na economia. A cobrança ocorrerá apenas no saque, permitindo que ao poupar, o correntista seja capaz de postergar a arrecadação.

Como sabido, os depósitos bancários das pessoas e das empresas têm uma relação direta com suas rendas, seja a do trabalho, seja a do capital. Assim, a tributação sobre os saques dos depósitos permitirá que as contribuições ao financiamento da previdência sejam proporcionais às rendas dos indivíduos e empresas do país. Isso tornará o financiamento da previdência social uma tributação totalmente baseada na renda da sociedade, sem distorções no lado produtivo da economia.

Para introduzir as mudanças sugeridas pela proposta, análises jurídicas desenvolvidas pela CNS indicaram que é suficiente revogar a Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e suas sucedâneas e introduzir uma Emenda Constitucional que permita a substituição da atual contribuição patronal pela nova contribuição previdenciária. A Emenda

Constitucional teria a redação como a descrita no Quadro 2.1. A alíquota de contribuição deve ser definida em Lei Complementar.

Além disso, as alterações propostas acima levam à reformulação das tabelas de alíquotas incidentes sobre o salário-contribuição dos empregados e das tabelas de alíquotas do Simples Nacional, das quais devem ser retiradas as contribuições ao RGPS que hoje configuram a contribuição patronal dessas empresas.

Na primeira fase, que compreende o primeiro ano da mudança, a contribuição patronal para todas as empresas do país, que hoje é de 20% sobre os salários, seria reduzida à metade e a contribuição dos trabalhadores, que varia entre 8% e 11%, de acordo com a faixa salarial de cada empregado, passaria a flutuar entre 5% e 8%. A contribuição ao INCRA e o salário educação seriam zerados. Nesse primeiro ano, seria instituída uma CP com alíquota de 0,46%. **Na segunda fase**, que se daria após completado o primeiro ano, a contribuição patronal seria zerada e a alíquota da CP alcançaria 0,81%.

Quadro 2.1

Proposta de Emenda Constitucional

Art. 1º O art. 195 passa a ter a seguinte redação:

“Art.
195.....

.....
a) excluir

b) excluir

V – sobre a movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.
.....
.....

§ 13º O produto da arrecadação da contribuição social de que trata o inciso V destinar-se-á exclusivamente ao financiamento da Previdência Social, vedada qualquer forma de retenção.”

Art. 2º A contribuição de que trata o art. 195, inciso V, reger-se-á pela Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996:

I - com as alterações introduzidas pelas Leis nº 10.174, de 9 de janeiro de 2001, nº 10.306, de 8 de novembro de 2001, nº 10.892, de 13 de julho de 2004, nº 11.110, de 25 de abril de 2005, Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e nº 11.482, de 31 de maio de 2007, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e

II – acrescida das seguintes alterações:

“Art. 1º É instituída a Contribuição Previdenciária sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CP. Parágrafo único

.....
“Art. 7º A alíquota da CP será definida em Lei Complementar e deverá ser suficiente para recuperar as desonerações da folha de pagamento”
.....
.....

Art. 9º Ficam reduzidas:

I - em 100% (cem por cento) as alíquotas da contribuição patronal previdenciária para seguridade social, de responsabilidade das pessoas

jurídicas, de que tratam os arts. 22, inciso I, e 22 – A, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e os arts. 13, inciso VI, e 18, § 5º - A, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – de 8% (oito por cento), 9% (nove por cento) e 11% (onze por cento) para, respectivamente, 5% (cinco por cento), 6% (seis por cento) e 8% (oito por cento), as alíquotas incidentes sobre o salário-contribuição, relativas à contribuição social devida pelo trabalhador e demais segurados da previdência social, de que trata o art. 195, inciso II, da Constituição;

III – Fica extinta a contribuição para o Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária (INCRA), instituída pela Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, com alterações posteriores.”

IV – Fica extinta a contribuição para o Salário-Educação, criada por meio da Lei nº 4.440 de 27 de outubro de 1964 com alterações na Lei nº 9.766 de 18 de dezembro de 1998.

.....
“Art. 18. O produto da arrecadação da CP será destinado exclusivamente ao financiamento da Previdência Social.

Parágrafo único. É vedada a retenção, a qualquer título, dos recursos destinados na forma deste artigo.”

.....
“Art. 20. A CP incidirá sobre os fatos geradores ocorridos a partir do exercício subsequente àquele em foi observada a exigência de que trata o art. 195, § 6º, da Constituição.”

Art. 3º Lei específica poderá majorar ou diminuir alíquota da CP, com o objetivo de buscar o equilíbrio tributário e a Seguridade Social.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício subsequente àquele em foi observada a exigência de que trata o art. 195, § 6º, da Constituição.”

3

EFEITOS DA PROPOSTA DA CNS

Para avaliar o efeito das mudanças propostas pela CNS na economia brasileira, é necessário identificar como as reduções das contribuições de patrões e empregados, nas duas fases de implantação do novo sistema de financiamento da previdência, e a subsequente criação da nova Contribuição Previdenciária sobre Movimentação Financeira (CP) afetam os setores de atividade da economia brasileira que, como visto no Capítulo 3 deste estudo, têm cargas tributárias bastante distintas.

As mudanças propostas levam a alterações na estrutura de custos das empresas, com efeitos sobre os preços das mercadorias de bens e serviços. As alterações de preços, por sua vez, levam a mudanças no consumo, no investimento e no comércio exterior, com efeitos sobre a renda e o emprego na economia. Esses efeitos, encadeados em toda a economia, têm impactos sobre a inflação, o crescimento econômico e a competitividade externa do país. A análise a seguir destaca o cálculo da nova CP e seus efeitos sobre a economia brasileira e os setores de atividade econômica.

3.1. RENÚNCIA COM A DESONERAÇÃO E O CÁLCULO DA ALÍQUOTA DA CP

O primeiro passo nessa avaliação é determinar a perda de arrecadação que ocorre com a desonera-

ção da folha. A Tabela 3.1 traz os valores arrecadados em 2016 pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e aqueles que deixariam de ser arrecadados em razão da desoneração, considerando o cenário definitivo, com desoneração de 100% da folha, e o cenário da fase de transição (primeiro ano), em que é desonerada 50% da folha.

Estimativamente, as contribuições patronais sobre a folha – recolhidas por GPS, pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta ou pelo Simples Nacional – das empresas do setor produtivo, de espetáculos esportivos e de entidades filantrópicas, quando zeradas, implicariam uma perda de arrecadação estimada em R\$ 193,856 bilhões em relação ao arrecadado em 2017. Além disso, as reduções das alíquotas sobre o salário-contribuição dos empregados acarretariam a perda de R\$ 21,243 bilhões em contribuição. A redução da contribuição dos segurados acarretaria uma desoneração de R\$ 14,036 bilhões. Ao total, a proposta de desoneração da CNS implica uma redução de R\$ 229,135 bilhões de arrecadação sobre as folhas de pagamentos das empresas brasileiras a partir do segundo ano.

Para calcular a alíquota de Contribuição Previdenciária sobre Movimentação Financeira capaz de recompor a perda de arrecadação do

Tabela 3.1

Arrecadação das contribuições* ao INSS e a proposta de desoneração por fase, em R\$ milhão de 2017

Rubricas	Arrecadado em 2017	Fase de transição (1º Ano)		Mudança definitiva	
		Valor da desoneração da folha	Redução (%)	Valor da desoneração da folha	Redução (%)
Contribuição de Segurados	68.137,135	14.036,250	20,6%	14.036,250	20,6%
Contribuição de Empresa	124.523,239	62.261,620	50,0%	124.523,239	100,0%
Contribuição ao Simples e outras*	69.332,541	34.666,271	50,0%	69.332,541	100,0%
Contribuição ao INCRA	1.232,631	1.232,631	100,0%	1.232,631	100,0%
Salário Educação	20.010,000	20.010,000	100,0%	20.010,000	100,0%
Total	382.835,701	132.206,771	34,5%	229.134,661	59,9%

Fonte: INSS (2019) e CNS. (*) Contribuições das empresas e desconto dos segurados.

RGPS incorrida com a desoneração na fase final, é necessário estimar a base de arrecadação dessa contribuição. Essa base, em termos históricos, é fornecida pelas Contas Nacionais do Brasil, que computaram a arrecadação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira até o ano de 2007. Conhecendo a arrecadação e as alíquotas que prevaleceram em diferentes períodos, é possível calcular a base de arrecadação teórica de um imposto sobre movimentação financeira.

Por meio de um modelo estatístico séries temporais que relaciona a evolução da base de arrecadação da antiga CPMF com a evolução dos meios de pagamentos na economia brasileira (M3), é possível estimar a base de arrecadação da nova CP para o ano de 2017, que seria de R\$ 28.457 trilhões.¹

Considerando a base de arrecadação da nova contribuição e o montante de recursos desonerados, chega-se a uma alíquota de Contribuição Previdenciária sobre Movimentação Financeira de 0,81%. Essa alíquota seria capaz de arrecadar os R\$ 229,135 bilhões, recompondo o valor da renúncia causada pela desoneração da folha na segunda fase. Portanto, a partir do segundo ano, o balanço seria nulo, ou seja, não haveria renúncia em termos líquidos, sem ônus para o Tesouro Nacional.

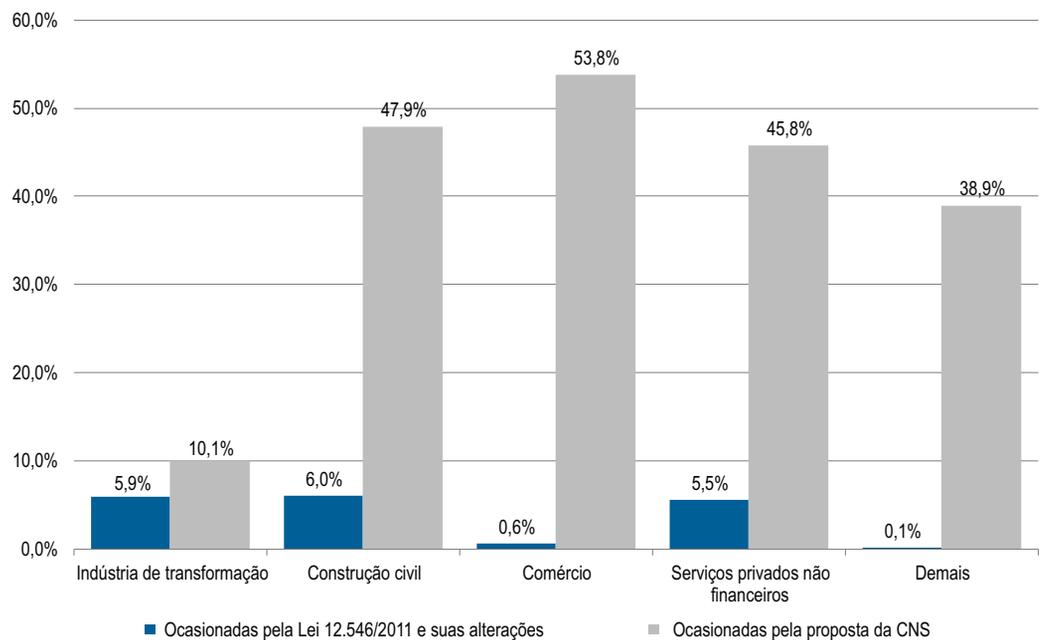
No primeiro ano, a redução de contribuição patronal ao RGPS seria de R\$ 96,928 bilhões que, somada à perda relativa às contribuições dos funcionários, do salário educação e contribuições ao INCRA, alcançaria uma redução de R\$ 132,207 bilhões. Assim, a alíquota deveria ser de 0,46% no primeiro ano da mudança.

2.2. BENEFÍCIOS DA PROPOSTA

A redução de custos acarretada pela desoneração traria benefícios incontestáveis no médio prazo para a economia brasileira. No curto prazo, contudo, o aumento da carga tributária teria efeitos recessivos. Apesar disso, deve-se destacar que o aumento de arrecadação federal e o reequilíbrio das contas do governo afetariam positivamente as expectativas da economia brasileira, com impacto de médio prazo sobre os investimentos e a disposição a consumir.

¹ Alternativamente, poder-se-ia empregar os dados das tabelas de recursos e usos da Matriz Insumo-Produto (MIP) para estimar a base de arrecadação do novo imposto usando como proxy a demanda direta e derivada, que vem da produção direta das empresas e da demanda encadeada pela matriz de Leontief L (como se faz, por exemplo, no cálculo para estimar o emprego direto e indireto). Sobre o valor resultante dessa operação matricial, que resultou em R\$ 27,682 trilhões para uma produção de R\$ 11,018 trilhões em 2017, é preciso somar as importações, que é uma despesa realizada no país, mas cuja produção é originada fora. A soma resultante em 2017 era de R\$ 29,237 trilhões.

Gráfico 3.1
Reduções nas despesas com contribuições sociais*,
por setor de atividade, em (%) da despesa, Fase II



Fonte: Secretaria da Receita Federal (2019) e CNS.

(*) A despesa total com contribuições sociais é calculada pela soma da contribuição patronal ao INSS, com a contribuição ao FGTS e o valor da renúncia incorrida com a desoneração.

É importante destacar que, a partir do segundo ano, a carga tributária do país voltaria a seu nível corrente. Mas como a proposta da CNS levaria a uma recomposição da carga tributária entre componentes da demanda e entre setores de atividade econômica, haveria ganhos econômicos. O principal efeito disso seria a redução e custos do setor produtivo. O Gráfico 3.1 traz as estimativas de alterações nos custos de financiamento da previdência para as empresas a partir do segundo ano, por setor de atividade econômica, comparado com as reduções nos custos de financiamento da previdência observadas com a política de desoneração que estava em vigor em 2017. Nota-se que a política proposta pela CNS traria reduções muito mais intensas nos custos do setor produtivo nacional, acarretando quedas dos custos com a seguridade social maiores para as atividades econômicas intensivas em mão de obra.

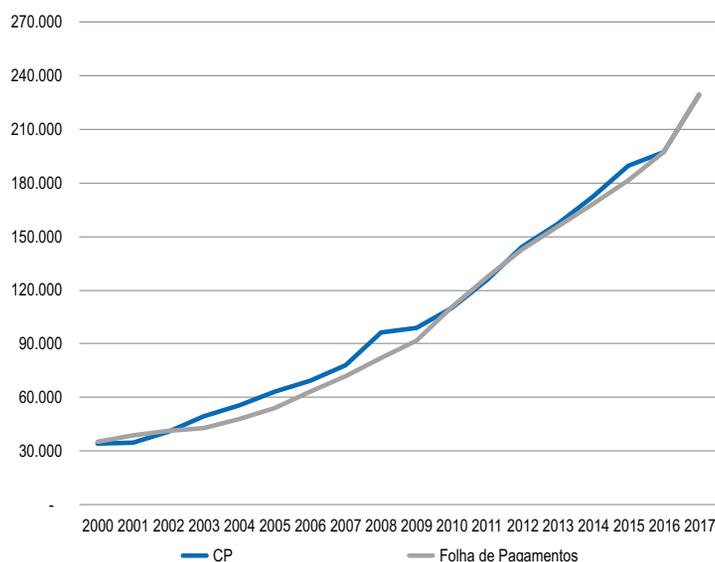
A diminuição dos custos das empresas e a concorrência interna e externa levariam à redução dos preços das mercadorias e serviços produzidos no

país a partir do terceiro ano. Haveria, portanto, um efeito direto sobre a inflação. Estima-se que a redução da carga tributária sobre o setor produtivo decorrente da proposta de desoneração da folha da CNS traria uma queda de 0,88% no Índice Geral de Preços.

De outro lado, haveria queda de 0,69% no Índice de Preços ao Consumidor (IPCA). A redução de preços dos bens e serviços elevaria o poder de compra das famílias e estimularia o consumo, com efeitos sobre o bem-estar e a produção das empresas brasileiras. A redução de preços dos bens e serviços também reduziria o custo do investimento – moradias, infraestrutura e máquinas mais baratas – com efeito positivo sobre o investimento. Além disso, os aumentos do consumo e da produção domésticos também estimulariam o investimento, ampliando ainda mais a formação de capital no país.

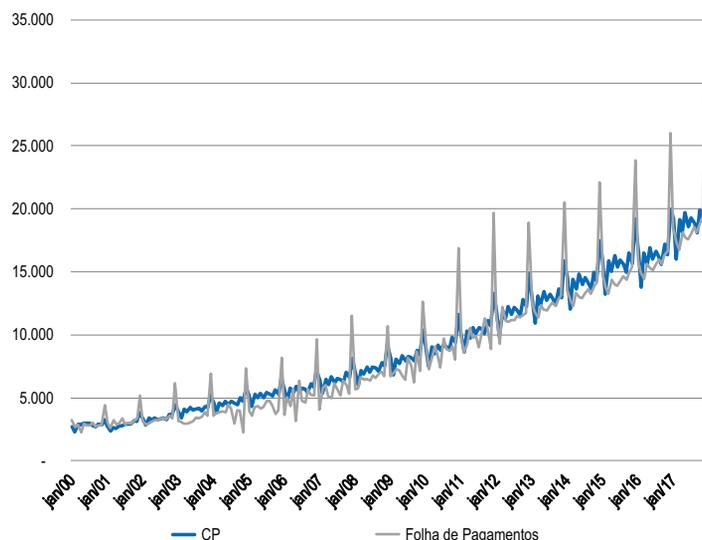
A política de desoneração proposta pela CNS também estimularia o aumento da produção nacional e a redução das importações de bens e

Gráfico 3.2
Estimativa de arrecadação anual via CP e
arrecadação efetiva*,
em R\$ milhões, 2000 a 2017



Fonte: INSS (2019) e CNS. (*) Contribuições das empresas.

Gráfico 3.3
Estimativa de arrecadação mensal via CP
e arrecadação efetiva*,
em R\$ Milhões, 2000 a 2017



Fonte: INSS (2019) e CNS. (*) Contribuições das empresas.

serviços, na medida em que os preços domésticos ficariam relativamente menores que os externos. Hoje, países como China colocam suas mercadorias no Brasil porque conseguem produzir bens a um custo menor. Com a mudança proposta, haverá redução de preços dos bens e serviços produzidos no Brasil, ao passo que as importações passariam a contribuir com a previdência social na medida do seu peso na oferta de bens e serviços no país.

Com consumo, investimento e exportações maiores, e importações menores, o país poderia crescer mais, ampliando as oportunidades de emprego e melhorando a renda dos trabalhadores. Esses efeitos impulsionariam ainda mais a economia, dados os efeitos multiplicadores da geração de renda. Isso criaria uma onda favorável na economia do país, impulsionando o desenvolvimento econômico e social. Espera-se com a reformulação da forma de contribuição à previdência um crescimento de 1,75% do PIB brasileiro e de 2,25% no emprego com carteira assinada após a introdução da nova sistemática de financiamento da previdência.

Os efeitos sobre preços e carga tributária dos setores de atividade da economia brasileira são detalhados na Tabela A.1 do Anexo Estatístico.

Os efeitos estimados neste estudo são iguais em sinal e próximos em magnitude aos verificados no relatório desenvolvido pela Fundação Getúlio Vargas em 2011 – FGV (2011) –, pouco antes do início da política de desoneração da folha de pagamentos no Brasil. Aquele estudo revelou que os ganhos para o país e para as empresas de todos os setores da economia seriam significativos, principalmente se fosse adotada a substituição da contribuição patronal ao INSS por uma contribuição sobre movimentação financeira. O estudo indicava, ainda, que os ganhos obtidos com a substituição da contribuição patronal por uma contribuição sobre faturamento teriam efeitos menores sobre o crescimento econômico e a inflação, pois a desoneração do setor produtivo seria menor.

Além dos inequívocos ganhos de emprego e renda e da redução de custos da proposta de desoneração da folha de pagamentos, há uma série de benefícios e vantagens para a sociedade brasileira proporcionados por essa política.

Vale observar, em primeiro lugar, que o financiamento da previdência com base em movimentações financeiras é mais estável que o financiamento por meio da folha de pagamentos. Como ilustram os Gráficos 3.2 e 3.3, a contribuição sobre movimentação financeira das empresas garantiria recursos para o financiamento da atual parcela de contribuição patronal à previdência mesmo nos períodos em que há queda do emprego e da renda, ao passo que a flutuação mensal seria mais suave.

Esse dado é corroborado pela relação estável que prevaleceu entre PIB e arrecadação da CPMF durante seu período de vigência – de 2000 a

2007. Conforme ilustrado no Gráfico 1.1, que traz a evolução da razão entre a arrecadação de CPMF e o PIB, que permaneceu entre 1,29% e 1,31%.

A renúncia fiscal acarretada pelo desconto nas alíquotas de contribuição dos segurados, por sua vez, é recomposta com a arrecadação sobre a movimentação financeira na economia como um todo. Assim, ao incidir sobre os depósitos à vista de todas as pessoas físicas e jurídicas residentes no país, o financiamento da previdência passaria a ser feito, de fato, por toda a sociedade, como postula o artigo 195 da Constituição Federal. A nova contribuição alcançaria a economia informal, elevando a base de financiamento da previdência e distribuindo de forma mais equânime o custo social da previdência.

Outra vantagem seria a facilidade de arrecadação e o baixo custo de fiscalização. Como a contribuição previdenciária proposta é um mecanismo de

Quadro 3.1

Arrecadação para financiamento da previdência de R\$ 207,892 bilhões (valores base 2017) com base em uma alíquota de CP de 0,73%.

Diminuição de custos para as empresas brasileiras: reduções maiores para as atividades intensivas em mão de obra.

Inflação menor: redução de 0,86% do IGP e de 0,67% do IPCA.

Aumento de consumo: estímulo ao consumo decorrente do aumento do emprego (2,1%) e do poder de compra médio (1,6%).

Elevação do investimento: a redução de preços dos bens e serviços também reduz o custo do investimento – moradias, infraestrutura e máquinas mais baratas – e o aumento do consumo estimula o investimento.

Melhoria da competitividade: aumento das exportações e queda das importações.

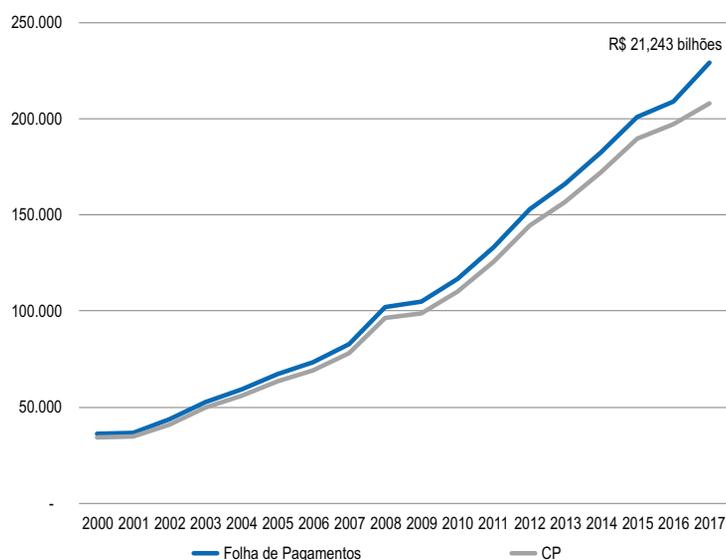
Crescimento econômico: aumento de PIB de 1,9% em razão ao crescimento do consumo, das exportações e do investimento.

coleta sobre depósitos à vista nos bancos, a sonegação é praticamente impossível. Além disso, trata-se um imposto com baixo custo de arrecadação e fácil fiscalização pelo governo, sem espaço para corrupção e desvios, e com estímulo à formalização da economia.

Do ponto de vista trabalhista, como o trabalhador com carteira assinada teria uma redução de sua contribuição à previdência proporcional ao que ele iria contribuir com a CP, a classe trabalhadora não sofreria aumento de carga tributária. Nesse sentido, a nova contribuição previdenciária seria um mecanismo que melhora a relação entre empregado e empregador, possibilitando a concessão de maiores benefícios e reduzindo os conflitos na justiça do trabalho.

Outro aspecto que chama a atenção é o fato de que, por estar desatrelada da folha de pagamentos, a contribuição previdenciária não sofreria influência das tendências no mercado de trabalho e das mudanças estruturais na economia. As inovações tecnológicas tendem a reduzir a quantidade de mão de obra, o que eleva a produtividade e os salários médios, mas pode

Gráfico 3.4
Estimativa de arrecadação via CP e arrecadação efetiva com alíquota de 0,76%, em R\$ Milhões, 2000 a 2017



Fonte: INSS (2019) e CNS. (*) Contribuições das empresas.

reduzir o montante da folha relativamente às despesas previdenciárias, as quais foram definidas pela realidade passada do mundo do trabalho.

Um dado que corrobora essa ideia é apresentado no Gráfico 3.4 que compara a arrecadação efetiva da previdência com a contribuição patronal e a parcela desonerada dos trabalhadores e a que seria obtida se em 2000 a proposta da CNS tivesse sido implantada. Na época, a alíquota de contribuição previdenciária sobre movimentação financeira necessária para cobrir as receitas do INSS com patrões e a parte desonerada dos funcionários seria de 0,76% e hoje é de 0,73%.

Isso significa que, caso a proposta tivesse sido encampada em 2000, ou seja, antes de tantas e tão profundas transformações no mundo do trabalho, em 2017 a arrecadação previdenciária seria R\$ 21,243 bilhões maior, contribuindo para redução do déficit previdenciário brasileiro.

Ao longo desses 18 anos, o governo federal teria arrecadado R\$ 123,333 bilhões a mais de impostos, o que equivaleria a uma média anual de R\$ 6,852 bilhões. Esse montante representaria 5% do acréscimo da dívida pública interna do governo federal entre 2000 e 2017, que alcançou R\$ 2,472 trilhões. Isso significa dizer que a dívida pública federal poderia ser sensivelmente menor em razão da mudança de base de incidência da contribuição para a previdência.

Nesse sentido, a proposta da CNS, ao criar uma fonte segura de financiamento para a seguridade social, além de promover a estabilização do déficit da previdência no curto prazo, a medida contribuiria para a garantia o equilíbrio fiscal no longo prazo, concorrendo para a recuperação das expectativas e do investimento no país.

Tabela A.1
Varição de preços e de carga tributária devido à desoneração da folha de pagamentos, CP de 0,81%*

Setor	Varição de preços	Variação de carga tributária*	Pessoas ocupadas (%) na ocupação	Salários (em R\$ bilhões) (%) nos salários	Salários médios (em R\$ por ano) (%) da média	PIB R\$ bilhões	(%) no PIB
Agricultura, inclusive o apoio à agricultura e a pós-colheita	-0,3%	-6,3%	6.281.108	27.345	4.353,53	200,103	3,5%
Pecuária, inclusive o apoio à pecuária	-0,5%	-6,9%	5.958.292	20.805	3.491,77	75,386	1,3%
Produção florestal; pesca e aquicultura	0,5%	5,6%	837.997	2.056	2.453,47	27,482	0,5%
Extração de carvão mineral e de minerais não-metálicos	0,9%	12,5%	115.062	3,351	29.125,96	7,793	0,1%
Extração de petróleo e gás, inclusive as atividades de apoio	-0,7%	-9,9%	54.197	12,851	237.116,45	41,203	0,7%
Extração de minério de ferro, inclusive beneficiamentos e a aglomeração	0,8%	8,0%	34.073	2,393	70.231,56	36,606	0,6%
Extração de minerais metálicos não-ferrosos, inclusive beneficiamentos	3,1%	35,9%	29.973	1,886	62.923,30	4,975	0,1%
Abate e produtos de carne, inclusive os produtos do laticínio e da pesca	-0,3%	-2,4%	747.518	22,131	29.605,98	45,519	0,8%
Fabricação e refino de açúcar	0,3%	2,6%	161.476	6,725	41.647,06	12,726	0,2%
Outros produtos alimentares	-0,3%	-2,4%	1.252.977	27,078	21.610,93	64,350	1,1%
Fabricação de bebidas	0,1%	0,6%	180.561	7,168	39.698,50	20,133	0,4%
Fabricação de produtos do fumo	2,8%	8,4%	18.336	1,257	68.553,66	3,159	0,1%
Fabricação de produtos têxteis	-0,1%	-0,9%	617.616	8,993	14.560,83	15,548	0,3%
Confeção de artefatos do vestuário e acessórios	-0,8%	-4,4%	1.643.543	14,576	8.868,65	27,318	0,5%
Fabricação de calçados e de artefatos de couro	-0,2%	-1,0%	468.625	8,958	19.074,79	15,296	0,3%
Fabricação de produtos da madeira	0,1%	0,6%	371.415	5,304	14.280,52	10,978	0,2%
Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	-0,3%	-2,7%	200.606	10,824	53.956,51	27,370	0,5%
Impressão e reprodução de gravações	-0,1%	-0,6%	183.273	4,678	25.524,76	8,095	0,1%
Refino de petróleo e coqueiras	0,4%	2,1%	21.522	5,367	249.372,73	56,277	1,0%
Fabricação de biocombustíveis	1,0%	4,8%	96.360	5,354	56.145,13	9,990	0,2%
Fabricação de químicos orgânicos e inorgânicos, resinas e elastômeros	0,1%	1,2%	97.839	9,475	96.842,77	26,864	0,5%
Fabricação de defensivos, desinfestantes, tintas e químicos diversos	0,0%	0,4%	93.614	7,112	75.971,54	18,757	0,3%
Fabricação de produtos de limpeza, cosméticos/perfumaria e higiene pessoal	0,5%	2,2%	135.255	4,738	35.030,13	11,398	0,2%
Fabricação de produtos farmacêuticos e farmacêuticos	-0,2%	-1,0%	98.626	8,719	88.404,68	30,399	0,5%
Fabricação de produtos de borracha e de material plástico	-0,9%	-6,4%	420.120	16,427	39.100,73	29,234	0,5%
Produção de ferro-gusa/ferroligas, siderurgia e tubos de aço sem costura	-0,9%	-5,0%	589.354	15,952	27.066,92	22,664	0,4%
Metalurgia de metais não-ferrosos e a fundição de metais	-0,1%	-1,3%	114.848	9,757	84.955,77	19,294	0,3%
Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos	0,5%	6,3%	663.203	4,768	48.395,77	12,414	0,2%
Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos	-1,2%	-7,5%	126.988	17,478	26.353,92	32,059	0,6%
Fabricação de máquinas e equipamentos mecânicos	0,1%	0,4%	204.637	7,415	58.386,75	16,999	0,3%
Fabricação de máquinas e equipamentos elétricos	-0,4%	-2,4%	120.998	11,394	55.679,08	16,434	0,3%
Fabricação de automóveis, caminhões e ônibus, exceto peças	-0,9%	-6,9%	357.731	21,155	59.136,61	37,561	0,7%
Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores	-0,4%	-2,5%	295.656	15,215	98.292,56	20,032	0,4%
Fabricação de outros equipamentos de transporte	-0,6%	-4,6%	16,962	16,962	57.370,73	23,900	0,4%
Fabricação de móveis e de produtos de indústrias diversas	-0,2%	-1,4%	91,216	0,3%	75.030,70	12,849	0,2%
Fabricação de móveis e de produtos de indústrias diversas	-0,4%	-2,3%	735,684	13,117	17.829,67	31,360	0,6%
Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	-0,6%	-6,9%	497,328	10,131	20.370,86	26,556	0,5%

Tabela A.1 (continuação)
Varição de preços e de carga tributária devido à desoneração da folha de pagamentos, CP de 0,81%*

Setor	Varição de preços	Variação de carga tributária**	Pessoas ocupadas	(%) na ocupação	Salários (em R\$ bilhões)	(%) nos salários	Salários médios (em R\$ por ano)	(%) da média	PIB R\$ bilhões	(%) no PIB
Energia elétrica, gás natural e outras utilidades	-0,1%	-0,5%	156.189	0,2%	13.471	0,6%	86.248,07	279,0%	110,371	1,9%
Água, esgoto e gestão de resíduos	-2,4%	-14,6%	534.083	0,5%	16.348	0,7%	30.609,47	34,5%	45,739	0,8%
Construção	-1,6%	-12,9%	7.692.147	7,6%	85.100	3,7%	11.063,23	-51,4%	244,711	4,3%
Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas	-2,6%	-22,6%	2.931.921	2,9%	37,643	1,6%	12.639,02	-43,6%	94,794	1,7%
Comércio por atacado e a varejo, exceto veículos automotores	-3,5%	-25,6%	15.926.880	15,7%	266,664	11,5%	16.743,02	-26,4%	651,003	11,5%
Transporte terrestre	-2,8%	-9,4%	4.011.194	3,9%	70,673	3,1%	17,618,94	-22,6%	154,160	2,7%
Transporte aquaviário	0,7%	3,7%	56,977	0,1%	4,392	0,2%	77,083,74	238,8%	9,431	0,2%
Transporte aéreo	0,0%	0,4%	60,873	0,1%	5,281	0,2%	86,754,39	281,3%	10,042	0,2%
Armazenamento, atividades auxiliares dos transportes e correio	-3,1%	-16,1%	792.190	0,8%	34,063	1,5%	42,998,52	89,0%	71,898	1,3%
Alojamento	-0,4%	-2,4%	436,693	0,4%	9,119	0,4%	20,881,95	-8,2%	13,326	0,2%
Alimentação	-1,4%	-9,4%	5.238,878	5,2%	45,842	2,0%	8,750,35	-61,5%	124,201	2,2%
Edição e edição integrada à impressão	-0,5%	-3,8%	143,165	0,1%	5,315	0,2%	37,125,00	63,2%	8,301	0,1%
Atividades de televisão, rádio, cinema e gravação/edição de som e imagem	-1,1%	-4,9%	164,908	0,2%	9,260	0,4%	56,152,52	146,8%	17,635	0,3%
Telecomunicações	-0,7%	-2,4%	237,623	0,2%	13,793	0,6%	58,045,73	155,1%	69,191	1,2%
Desenvolvimento de sistemas e outros serviços de informática	-3,2%	-17,6%	749,559	0,7%	42,364	1,8%	56,518,57	148,4%	99,247	1,8%
Intermediação financeira, seguros e previdência complementar	-2,3%	-6,2%	1.195,944	1,2%	125,207	5,4%	104,693,03	360,1%	429,463	7,6%
Atividades imobiliárias	0,2%	3,3%	438,257	0,4%	6,441	0,3%	14,686,86	-35,4%	568,042	9,8%
Atividades jurídicas, contábeis, consultoria e sedes de empresas	-2,1%	-14,1%	1.843,447	1,8%	47,987	2,1%	26,031,13	14,4%	146,107	2,6%
Serviços de arquitetura, engenharia, testes/análises técnicas e P & D	-1,3%	-8,8%	588,343	0,6%	15,877	0,7%	26,985,96	18,6%	34,316	0,6%
Outras atividades profissionais, científicas e técnicas	-0,7%	-8,2%	553,614	0,5%	11,047	0,5%	19,554,34	-12,3%	34,966	0,6%
Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos de propriedade intelectual	-0,4%	-3,1%	303,515	0,3%	8,732	0,4%	28,769,58	26,4%	27,797	0,5%
Outras atividades administrativas e serviços complementares	-4,7%	-28,0%	4.041,460	4,0%	88,474	3,8%	21,891,59	-3,8%	165,500	2,9%
Atividades de vigilância, segurança e investigação	-7,9%	-15,6%	805,062	0,8%	23,819	1,0%	29,586,54	30,0%	34,328	0,6%
Administração pública, defesa e segurança social	0,3%	1,9%	4.819,505	4,7%	359,725	15,6%	74,639,41	228,0%	587,600	10,4%
Educação pública	0,4%	2,2%	4.084,380	4,0%	223,078	9,6%	54,617,35	140,0%	283,544	5,0%
Educação privada	-5,6%	-21,6%	2.597,443	2,6%	66,635	2,9%	25,654,08	12,7%	93,778	1,7%
Saúde pública	0,5%	3,8%	2.147,269	2,1%	98,114	4,3%	46,158,17	102,8%	129,831	2,3%
Saúde privada	-2,2%	-17,5%	3.192,028	3,1%	67,938	2,9%	21,283,65	-6,5%	150,658	2,7%
Atividades artísticas, criativas e de espetáculos	-1,1%	-5,6%	1.072,410	1,1%	10,922	0,5%	10,184,54	-85,2%	21,426	0,4%
Organizações associativas e outros serviços pessoais	-2,3%	-20,4%	4.267,479	4,2%	34,723	1,5%	8,136,65	-64,2%	77,821	1,4%
Serviços domésticos	-5,2%	-45,8%	6.483,638	6,4%	67,484	2,9%	10,408,35	-54,3%	71,468	1,3%
Setores que ganham	-1,1%	-7,1%	101,617,017	100,0%	2.312,290	100,0%	22.754,95	0,0%	5.669,766	100,0%
Setores que perdem	0,1%	0,6%	98.642.918	97,1%	2.221,807	96,1%	22.523,74	-1,0%	4.815,700	84,9%
			2.974.099	2,9%	90,483	3,9%	30,423,67	33,7%	854,086	15,1%

(*) A alíquota de 0,8% é calculada como a razão entre a arrecadação da contribuição patronal e da contribuição para o Inca e para o salário educação, que foram de R\$ 229,135 bilhões em 2017, e a base estimada de incidência do IMF, que seria de R\$ 28,457 trilhões nesse ano.

(**) Acréscimo de carga tributária sobre a carga tributária do setor em 2017.

DESONERAÇÃO
PARA TODOS
UMA BANDEIRA DA CNS



CONFEDERAÇÃO
NACIONAL DE
SERVIÇOS